



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

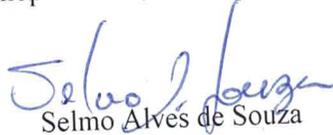


Processo n.º 119, de 2016

Projeto de Lei n.º 98, de 2016

Certifico que o Projeto de Lei n.º 98, de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço de assistência jurídica gratuita no Município de Indianópolis-MG, de autoria do Prefeito Municipal, cuja tramitação teve início em 4 de abril de 2016, não foi apreciado até o término da última legislatura, ocorrido em 31 de dezembro de 2016.

Indianópolis-MG, 2 de janeiro de 2017

  
Selmo Alves de Souza

Técnico de Apoio Parlamentar

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando a certidão anterior, dando conta que o Projeto Lei n.º 98, de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço de assistência jurídica gratuita no Município de Indianópolis-MG, de autoria do Prefeito Municipal, não foi deliberado até o dia 31 de dezembro de 2016, data de encerramento da última legislatura; e

Considerando que, consonante o disposto no *caput* do art. 166, do Regimento Interno, deve o Presidente da Câmara, no início de cada legislatura, ordenar o arquivamento de todas as proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura anterior, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposição de lei e as proposições sujeitas à deliberação por prazo certo,

DETERMINO, com fundamento no *caput* do art. 166, do Regimento Interno, o arquivamento, nesta data, do Processo n.º 119, de 2016, referente ao Projeto de Lei n.º 98, de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço de assistência jurídica gratuita no Município de Indianópolis-MG, em razão desta proposição não ter sido apreciada até o término da última legislatura, que ocorreu em 31 de dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 2 de janeiro de 2017.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente da Câmara